



PROCESSO	: 1.548-2/2020
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
INTERESSADA	: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
RESPONSÁVEL	: VALTER KUHN (Ex-Prefeito)
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ (OAB/MT 11.972)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária (TCO), instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio 92/2019-TP, o qual determinou que a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex) apurasse os valores pagos referentes à juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias, patronal e dos segurados, de março a outubro de 2018, pela Prefeitura de Terra Nova do Norte, sob gestão do Sr. Valter Kuhn.

2. No relatório técnico preliminar¹, a unidade técnica indicou o pagamento irregular do montante de R\$ 23.563,73 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) à título de juros e R\$ 12.883,12 (doze mil e oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos) de atualização monetária no Acordo de Parcelamento 1440/2018, proveniente dos respectivos atrasos (irregularidade classificada como JB01).

3. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Valter Kuhn, foi citado² para se manifestar acerca da irregularidade apontada, oportunidade em que apresentou sua defesa³.

4. Após análise das justificativas apresentadas, a unidade instrutiva emitiu relatório técnico conclusivo⁴, no qual se manifestou pela **manutenção da irregularidade 1.1**, ao considerar que os esclarecimentos prestados não foram capazes de afastar a irregularidade ou a sua responsabilidade.

5. Devidamente notificado para apresentar alegações finais⁵, o responsável

¹ Documento Digital 46304/2020.

² Ofício 256/2020/GCI/MM (Documento Digital 53434/2020) recebido via Sistema PUG (Documento Digital 54494/2020).

³ Documento Digital 152400/2020.

⁴ Documento Digital 44187/2020.

⁵ Documento Digital 64355/2020.



permaneceu silente⁶.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.370/2021, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho⁷, opinou pela irregularidade das contas tomadas ordinariamente, com determinação de restituição ao erário.

7. **É o relatório.**

⁶ Documento Digital 90142/2020.

⁷ Documento Digital 97295/2021.